

## DECRETO Nº 6101

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 145/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.393.669-4, com base no protocolado nº 14.268.643-0,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 26 de junho de 2016 até 25 de junho de 2020, do Curso de Graduação em História - Bacharelado, com carga horária de 3.124 (três mil, cento e vinte e quatro) horas, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento vespertino e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, Município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

7882/2017

## DECRETO Nº 6102

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 124/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.329.531-1, com base no protocolado nº 13.694.357-0,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 06 de maio de 2015 até 05 de maio de 2019, do Curso de Graduação em Música Popular – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, *Campus* de Curitiba II, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 2.693 (duas mil, seiscentas e noventa e três) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período vespertino, 20 (vinte) vagas anuais e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

7883/2017

## DECRETO Nº 6103

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 128/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.384.542-7, com base no protocolado nº 14.185.174-8,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 21 de julho de 2016 até 20 de julho de 2021, do Curso de Graduação em Turismo – Bacharelado, com carga horária de 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento matutino e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, Município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

7886/2017

## DECRETO Nº 6104

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 114/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.329.460-9, com base no protocolado nº 14.061.590-0,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 20 de outubro 2016 até 19 de outubro de 2021, do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, Município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da cidade de União da Vitória, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, regime de matrícula seriado semestral e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

7887/2017

## DECRETO Nº 6105

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 139/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.386.327-1, com base no protocolado nº 14.185.131-4,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 27 de julho de 2016 até 26 de julho de 2020, do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado – Linha de Formação: Comércio Exterior, com carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, regime de matrícula seriado anual, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento matutino e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, Município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

7889/2017

## DECRETO Nº 6106

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 121/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.329.609-1, com base no protocolado nº 14.118.950-6,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 20 de dezembro de 2016 até 19 de dezembro de 2021, do Curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado no *campus* de União da Vitória pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com carga horária de 3.408 (três mil quatrocentas e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA  
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI  
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

7986/2017